



CONGRESSO NACIONAL

MPV 881

00006 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o art. 14 da Medida Provisória nº 881, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A despeito do art. 14 da MPV 881, de 2019, promover algumas medidas de racionalização na cobrança dos créditos tributários pela Fazenda Pública, estão sendo alterados alguns dispositivos que contêm normas processuais civis, a exemplo das regras que **dispensam a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da prática de atos processuais**, tais como a apresentação de contestação e interposição de recursos judiciais, inclusive com a desistência dos já interpostos.

Sabe-se que o art. 62, § 1º, I, “b”, da CF/88, veda a edição de medidas provisórias relativas a matérias de direito processual civil. De modo a corrigir essa falha sem criar nenhuma distorção na sistemática até então vigente, propõe-se a supressão integral do art. 14 da MP 881/2019, e não apenas dos dispositivos que tratam de processo civil.

Diante das razões apontadas, convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

ASSINATURA



CD19206.40379-23

Brasília, de maio de 2019.



CD19206.40370-23